

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE Nº 888, de 16 de março de 2009.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 053, de 2 de março de 2009.

Aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 2 de março de 2009,~~

R E S O L V E:

~~Art. 1º Aprovar a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 2 de março de 2009.~~

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009.

~~REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO~~

**~~CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA~~**

~~Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – Área de Concentração Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), terá caráter acadêmico e tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.~~

~~Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – Área de Concentração Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de Mestrado reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação e pelo presente Regulamento.~~

~~Art. 3º O programa será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, colegiado de curso e Secretaria Acadêmica.~~

**~~CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~**

~~Art. 4º O coordenador será eleito pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – Área de Concentração Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de Mestrado será constituído por professores que ministram disciplinas no programa, respeitada a representação discente.~~

~~§ 1º O presidente do colegiado será o Coordenador do Programa.~~

~~§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.~~

~~§ 3º O representante discente será escolhido pelos alunos do programa.~~

~~Art. 6º São atribuições do colegiado:~~

~~I – eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;~~

~~II – propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;~~

~~III – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;~~

~~(Fls. 02/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)~~

~~IV – aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do programa;~~

~~V – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;~~

~~VI – estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;~~

~~VII – propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~

~~VIII – estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;~~

~~IX – decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;~~

~~X – analisar pedidos de trancamento de matrícula;~~

~~XI – aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;~~

~~XII – aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;~~

~~XIII – apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;~~

~~XIV – propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);~~

~~XV – acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~

~~XVI – acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;~~

~~XVII – propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~

~~XVIII – deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;~~

~~XIX – apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;~~

~~XX – exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.~~

~~**Art. 7º** – São atribuições do coordenador:~~

~~I – coordenar e supervisionar a execução do programa;~~

~~II – convocar e presidir as reuniões do colegiado;~~

~~III – executar as regulamentações propostas;~~

~~IV – elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos;~~

~~V – elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;~~

~~VI – solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;~~

~~(Fls. 03/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)~~

~~VII – receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;~~

~~VIII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;~~

~~IX – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;~~

~~X – publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação;~~

~~XI – encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~

~~XII – encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~

~~XIII – expedir declarações relativas às atividades do programa;~~

~~XIV – manter atualizada a página *Web* do programa;~~

~~XV – organizar a elaboração e divulgação da produção científica do programa;~~

~~XVI – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~

~~XVII – coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento dos professores;~~

~~XVIII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

~~XIX – encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;~~

~~XX – participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.~~

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

~~**Art. 8º** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no programa.~~

~~§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo colegiado para exercerem atividades de orientação e docência.~~

~~§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades específicas.~~

~~§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, com validade nacional.~~

~~(Fls. 04/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia — área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado)~~

~~§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.~~

~~Art. 9º Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no programa, com objetivo de definir o quadro de docentes permanentes e cadastro de co-orientadores.~~

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

~~Art. 10. As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia — Área de Concentração Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de Mestrado são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).~~

~~Art. 11. Anualmente, o colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.~~

~~Art. 12. A inserção ao processo seletivo deve ser apresentada à Secretaria Acadêmica, instruída dos seguintes documentos:~~

- ~~I — formulário de inscrição;~~
- ~~II — cópia da cédula de identidade — RG;~~
- ~~III — cópia do cadastro de pessoa física — CPF;~~
- ~~IV — cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;~~
- ~~V — certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;~~
- ~~VI — cópia da certidão de nascimento ou casamento;~~
- ~~VII — 1 (uma) foto 3x4 recente;~~
- ~~VIII — cópia e original do histórico escolar da graduação completo;~~
- ~~IX — cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;~~
- ~~X — *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;~~
- ~~XI — carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme modelo disponível na Secretaria do Programa.~~

~~Parágrafo único. Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII e IX poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.~~

~~Art. 13.~~ A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado será feita pelo colegiado, o qual fixará as normas de avaliação.

~~(Fls. 05/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)~~

CAPÍTULO V DOS ALUNOS

~~Art. 14.~~ São considerados categorias de alunos do programa:

~~I – alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;~~

~~II – alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diplomas de mestre.~~

~~Parágrafo único.~~ Excepcionalmente e a critério do colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inseridos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

~~Art. 15.~~ O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

~~Parágrafo único.~~ Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

~~Art. 16.~~ Para poderem exercer atividades no programa, todos os candidatos selecionados e classificados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEMS, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

~~§ 1º~~ A matrícula deverá ser feita na Secretaria Acadêmica do programa, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

~~§ 2º~~ A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado em calendário acadêmico pelo colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do programa.

~~§ 3º~~ O candidato aprovado, que no ato da inserção do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art. 12 inciso VIII e IX, deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar os documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, sendo que a não apresentação desses documentos dentro do prazo acarretará o desligamento automático do aluno do Programa.

~~Art. 17.~~ A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, com anuência do orientador.

~~Art. 18.~~ O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

~~(Fls. 06/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)~~

~~Art. 19.~~ O aluno poderá requerer, ao colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

~~§ 1º~~ O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

~~§ 2º~~ A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

~~§ 3º~~ Ao término do período de trancamento solicitado, o colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

~~§ 4º~~ O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do programa.

~~Art. 20.~~ O aluno regular será desligado do programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- ~~I~~ - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- ~~II~~ - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;
- ~~III~~ - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- ~~IV~~ - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- ~~V~~ - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no programa;
- ~~VI~~ - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- ~~VII~~ - a pedido do interessado.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

~~Art. 21.~~ Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo colegiado, juntamente com o plano de atividades do aluno.

~~§ 1º~~ O orientador, obrigatoriamente, deve compor o quadro de professores permanentes do programa.

~~§ 2º~~ O co-orientador, poderá ser do quadro de professores do programa ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

~~Art. 22.~~ O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

~~(Fls. 07/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia — área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado)~~

~~Parágrafo único.~~ Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

~~Art. 23.~~ Compete ao orientador:

- ~~I~~— elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- ~~II~~— encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação;
- ~~III~~— acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- ~~IV~~— justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- ~~V~~— justificar pedidos de suspensão de matrículas;
- ~~VI~~— solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- ~~VII~~— participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;
- ~~VIII~~— solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

~~CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS~~

~~Art. 24.~~ O programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

~~Art. 25.~~ O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia — área de concentração Produção Animal no Cerrado Pantanal, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses.

~~Art. 26.~~ Alunos regulares do programa deverão submeter, ao colegiado, um plano de atividades, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

~~§ 1º~~ O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

~~§ 2º~~ O aluno poderá solicitar, ao colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

~~Art. 27. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no programa, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao colegiado, para avaliação.~~

~~(Fls. 08/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado)~~

~~Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 dias para reapresentação.~~

~~Art. 28. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.~~

~~§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.~~

~~§ 2º Créditos cursados como aluno não regular poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.~~

~~Art. 29. O programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, podendo ser em disciplinas ou atividades complementares.~~

~~§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação na disciplina Seminários e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.~~

~~§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do programa, para a integralização dos créditos exigidos.~~

~~Art 30. Serão consideradas Atividades Complementares:~~

~~I – trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:~~

~~a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis A* ou *B*;~~

~~b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa, antes do encaminhamento para o periódico;~~

~~e) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;~~

~~d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal da UEMS – Unidade Universitária de Aquidauana;~~

~~e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;~~

~~f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos;~~

~~II- trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:~~

~~(Fls. 09/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia — área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado)~~

~~a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;~~

~~b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;~~

~~e) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal da UEMS — Unidade Universitária de Aquidauana;~~

~~d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;~~

~~e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.~~

~~III- participação em cursos, na seguinte conformidade:~~

~~a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;~~

~~b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;~~

~~e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;~~

~~d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do artigo 28;~~

~~e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).~~

Art. 31. A disciplina Seminários tem caráter obrigatório;

Parágrafo único. A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Os alunos regulares deverão submeter-se ao exame de qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no programa.

Art. 33. O exame de qualificação é referente à apresentação pública de resultados parciais e à arguição por uma banca examinadora de temas relacionados ao projeto de dissertação do aluno.

Art. 34. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

~~§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao programa.~~

~~(Fls. 10/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)~~

~~**Art. 35.** A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.~~

~~**Art. 36.** O aluno somente poderá solicitar o exame de qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação na disciplina Seminários.~~

~~*Parágrafo único.* Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.~~

~~**Art. 37.** O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados e de arguição em reunião reservada à banca examinadora.~~

~~**Art. 38.** Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:~~

- ~~I - aprovado;~~
- ~~II - reprovado.~~

~~§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.~~

~~§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao colegiado do programa, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 25.~~

~~**Art. 39.** O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira, cujas normas serão fixadas pelo colegiado.~~

~~*Parágrafo único.* Para aluno estrangeiro, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa.~~

~~**Art. 40.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.~~

~~§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo programa e aprovação no exame geral de qualificação.~~

~~§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.~~

~~(Fls. 11/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009 -regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia — área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado)~~

~~**Art. 41.** A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora da defesa da dissertação composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.~~

~~§ 1º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao programa.~~

~~§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa.~~

~~§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.~~

~~**Art. 42.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.~~

~~**Art. 43.** Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:~~

- ~~I— aprovado;~~
- ~~II— reprovado.~~

~~§ 1º Em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 25.~~

~~§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.~~

~~§ 3º Em hipótese alguma a UEMS emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente regulamento.~~

~~**Art. 44.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao colegiado para homologação.~~

~~**Art. 45.** Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do programa que preencher os seguintes requisitos:~~

- ~~I— integralização do número mínimo de créditos;~~
- ~~II— aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;~~

~~III - aprovação no exame de qualificação;
IV - aprovação na defesa da dissertação;
V - entregar, ao colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.~~

~~(Fls. 12/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)~~

~~CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA~~

~~Art. 46. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco) de presença.~~

~~Art. 47. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:~~

TABELA DE CONCEITOS
A - Excelente, com direito a crédito.
B - Bom, com direito a crédito.
C - Regular, com direito a crédito.
D - Reprovado

~~§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.~~

~~§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:~~

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

~~Art. 48. A indicação AE será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos no programa.~~

~~Art. 49. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.~~

~~CAPÍTULO X~~

DA CONCESSÃO DE BOLSA

~~Art. 50.~~ Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS.

~~(Fls. 13/13 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS nº 053, de 2/3/2009 – regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado Pantanal, nível de mestrado)~~

~~Art. 51.~~ Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.

~~Parágrafo único.~~ Para efeito de concessão de bolsa da UEMS, serão utilizados os critérios do regulamento do PIBAP/UEMS.

~~Art. 52.~~ O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 53.~~ A Secretaria Acadêmica manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

~~Art. 54.~~ Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dourados, 2 de março de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS